

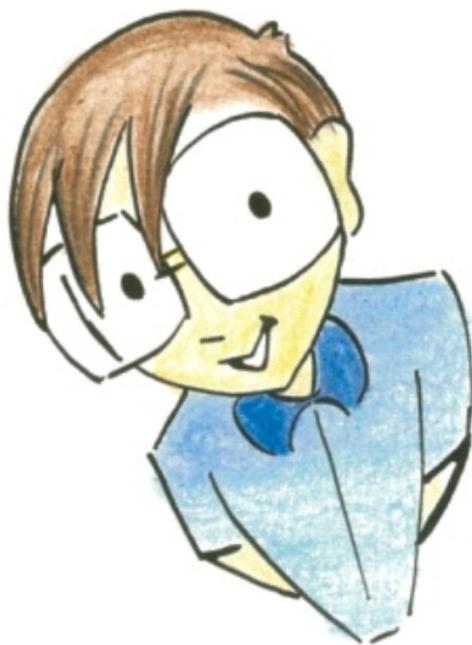
# PROGRAMA CIDADÃO VIGILANTE

Uma vida mais saudável  
para todos!

## SAÚDE DO TRABALHADOR



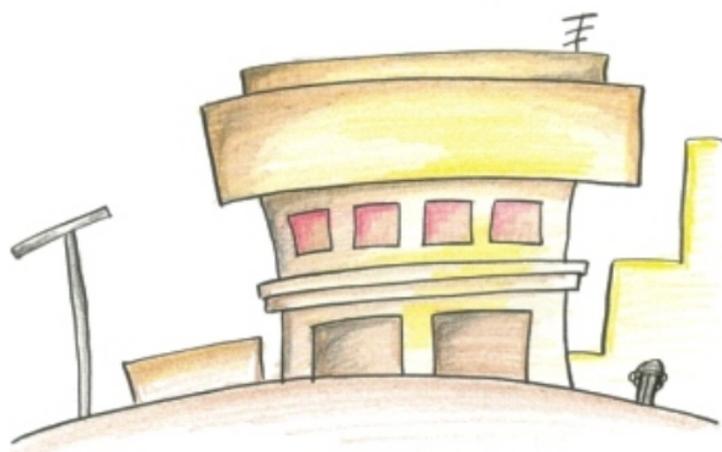
*Para ter mais qualidade e  
garantir maior produção,  
o trabalhador precisa  
ter segurança  
e cuidados com  
a sua saúde.*



## ► O que é o CEREST?

O Centro de Referência em Saúde do Trabalhador, CEREST, é um serviço da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, fazendo parte do SUS, Sistema Único de Saúde.

O CEREST no Estado do Piauí investiga e avalia os locais de trabalho para detectar os possíveis riscos e periculosidades que possam causar dano para a saúde do trabalhador.



## ► Ações do CEREST

- Desenvolvimento de estudos e pesquisas na área de saúde do trabalhador e meio ambiente;
- Qualificação de recursos humanos na área de saúde do trabalhador;
- Suporte técnico assistencial interdisciplinar em saúde do trabalhador;
- Propor normas relativas a diagnóstico, tratamento e reabilitação de pacientes portadores de agravos à saúde decorrente do trabalho;
- Promoção de eventos técnicos e sócio-educativos;
- Avaliar o controle de qualidade das ações de saúde do trabalhador, desenvolvida no âmbito estadual, e municipal;
- Apoiar estudos e pesquisas relacionadas à saúde do trabalhador atuando em conjunto com outras unidades e instituições, públicas ou privadas, de ensino e pesquisa;
- Coordenar o programa de acompanhamento e avaliação da implantação da RENAST (Rede Nacional de Atenção à Saúde do Trabalhador).



## ► Quem são os beneficiários das ações da CEREST?

São todos os trabalhadores urbanos e rurais, do setor público e privado, com carteira assinada ou não, independente do tipo de vínculo empregatício.



## ► Alguns Direitos dos Trabalhadores

- Realizar exames de saúde na contratação, durante permanência no emprego e na demissão, com custos pagos pela empresa;
- Ser informado sobre os riscos existentes em seu ambiente de trabalho;
- Ter à disposição equipamentos de proteção individual (EPI), quando as medidas coletivas não forem suficientes ou quando houver emergências;
- Participar de comissões, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das normas e medidas de proteção à saúde e segurança implantadas pelas empresas e órgãos públicos;
- Receber da Previdência Social os benefícios acidentários nos casos de afastamento por mais de 15 dias e incapacidade seqüencial;
- Ter estabilidade no emprego durante o tratamento e garantia de 12 meses do contrato de trabalho após alta do INSS;
- Ter assistência à saúde, tratamento e reabilitação;
- Ter acesso e ações de promoção e proteção da saúde;
- Interromper o trabalho quando houver grave e iminente risco à saúde.

## ► Acidentes e doenças relacionadas ao trabalho

- Tanto os acidentes quanto as doenças relacionadas ao trabalho são eventos potencialmente preveníveis, desde que modificadas e melhoradas as condições de trabalho;
- Para a Previdência Social, Acidente de Trabalho é o "acidente que ocorre pelo exercício do trabalho e a serviço da empresa (fora do local de trabalho), ou durante o trajeto (residência/trabalho/residência), provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte, a perda ou redução da capacidade para o trabalho permanente ou temporária";
- As doenças relacionadas ao trabalho são equiparadas ao Acidente de Trabalho, para fins de concessão dos benefícios previdenciários, sendo chamadas pela Legislação Previdenciária de "doenças profissionais" e "doenças do trabalho".



## ► Como agir em caso de doença ou acidente de trabalho?

- Caso o trabalhador seja empregado com carteira assinada, a empresa emite a CAT ( Comunicação de Acidente de Trabalho) e encaminha para registro no INSS, independente de necessitar de afastamento do trabalho ou não;
- A previdência faz a perícia médica e avalia se há incapacidade;
- A previdência também confirma se há ou não relação do acidente/doença com o trabalho (nexo causal).

**Atenção:** Se a empresa não tomar essas providências, o trabalhador deve procurar os serviços de saúde pública, o sindicato de sua categoria e/ou o CEREST;

## ► Se estiver desempregado ou aposentado

- Procure os serviços de saúde do SUS de seu município, o sindicato de sua categoria e/ou o CEREST;
- Esses serviços podem e devem emitir a CAT quando for o caso.



## ► Caso o trabalhador seja do mercado informal, autônomos, por conta própria e empregados domésticos

- Os benefícios do INSS só são concedidos para os trabalhadores segurados pelo Seguro Acidente de Trabalho, que são os empregados com carteira assinada (exceto os empregados domésticos);
- No entanto, a atenção à saúde prestada pelo SUS é garantida a todos, sem distinção;
- Procure os serviços de saúde do SUS, o CEREST e o sindicato de sua categoria;
- Os casos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho nestes trabalhadores devem também ser notificados ao SUS, pelos serviços de saúde ou pelos próprios trabalhadores e seus representantes.



## ► O Funcionário Público

- Também devem ser notificados ao SUS os casos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho ocorridos com servidores públicos;
- Cada Instituto de Previdência (federal, estadual ou municipal) estabelecerá as normas para a perícia médica, afastamentos do trabalho, benefícios e registro de casos;
- Nesses casos, a atenção à saúde, assistência, promoção, prevenção e educação também cabem ao SUS.

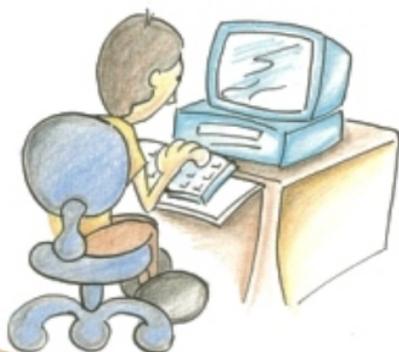


## ► O que é CAT?

- A CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) é um documento que serve para informar o acidente ou doença possibilitando o acesso do segurado aos benefícios garantidos pela Previdência;
- A CAT deve ser emitida em todos os casos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, com ou sem afastamento;

## ► Por que é necessário notificar?

- Os casos de acidentes e doenças do trabalho devem ser notificados, conforme previsto na Legislação Trabalhista, Previdência e Sanitária;
- A notificação aos órgãos de Vigilância à Saúde do Trabalhador fornece dados para pesquisas sobre doenças ocupacionais e acidentes ocorridos com os trabalhadores, possibilitando orientar as políticas públicas no sentido de diminuir tais ocorrências;
- O SUS utiliza as informações da CAT para acompanhar os dados sobre a saúde dos trabalhadores.



## ► Como notificar?

- A empresa deve comunicar o acidente de trabalho à Previdência Social, até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato, à autoridade competente, sob pena de multa;
- Na falta da emissão da CAT por parte da empresa, o próprio acidentado pode formalizá-la ou mesmo seus dependentes, a entidade sindical competente, o médico que o assistiu ou qualquer autoridade pública;
- Deverão receber cópia da CAT o acidentado ou seus dependentes, bem como o sindicato da categoria do trabalhador e os órgão de vigilância à saúde do trabalhador, o SUS e o CEREST.
- Todos os serviços públicos são obrigados a notificar o acidente e doença do trabalho ao SUS, através da Ficha Individual de Notificação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação SINAN.
- Além da CAT e para todos os trabalhadores que não são segurados do INSS/SAT, também devem ser registrados os casos de acidentes e doenças nos formulários e sistemas de informação próprios do SUS de doenças de notificação compulsória (SINAN), de informações hospitalares (SIH), nos serviços de emergência, nas informações de mortalidade (Declaração de óbito, SIM).
- Os casos de acidentes de trabalho com ou sem óbito devem ser imediatamente notificados ao SUS/CEREST e às Secretarias Municipais de Saúde.



SECRETARIA DE  
ESTADO DA SAÚDE



Ministério  
da Saúde

**DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ**

Rua 19 de Novembro, 1865 - Primavera  
Fone: (86) 3216-3662/ 3216-3664 - Teresina - PI  
[visapiaui@yahoo.com.br](mailto:visapiaui@yahoo.com.br)